



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11, DE 30.04.2025 QUE ALTERA A LEI Nº 10.694, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS, PREVISTA NO ART. 97, §8º, INCISO III DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Vereador Major Vitor Santos

Senhor Presidente,

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Câmara de Conciliação de Precatórios será composta por 06 (seis) membros, a saber:

I – O titular da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na qualidade de presidente;

II- 02 (dois) representantes do departamento de Gestão de Precatórios, da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;



IV- 01 (um) Vereador representante da Câmara Municipal de Santo André;

V- 01 (um) representante da Secretaria de Relações Políticas e Institucionais;

Art. 2º O art. 5º, da Lei nº 10.694, de 25 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica vedada a celebração de acordo com a Câmara de Conciliação de Precatórios nos seguintes casos:

I – Precatórios que estejam suspensos por decisão judicial;

II- Credores que estiverem em débito com o Município de Santo André, salvo se a exigibilidade do crédito estiver suspensa nos termos da legislação vigente ou se houver garantia integral do débito por penhora judicial.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 17 de junho de 2025.

Major Vitor Santos

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa, ora apresentada por este vereador, que a subscreve, fundamenta-se no exercício do poder de fiscalização que lhe é conferido pela legislação em vigor, em especial pelo disposto na Lei Orgânica do Município e demais normativas pertinentes. Este vereador, no desempenho de suas prerrogativas, busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade das políticas públicas, promovendo, assim, o interesse da coletividade e a transparência na gestão pública. A presente emenda se justifica, portanto, pelo imperativo de aprimorar o processo legislativo e garantir que as normas em questão atendam às necessidades da população, respeitando o princípio da legalidade e a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de junho de 2025.

Major Vitor Santos – PL

Vereador

